

PARECER

I – Identificação

| | |
|--------------|---|
| Processo: | 23205.027008/2021-55 |
| Assunto: | Solicitação de aprovação do regimento interno do Conselho Curador |
| Interessado: | Conselho Universitário |
| Relator: | Roberto Mauro Dall'Agnol |

II – Histórico

Em 26/11/2021 o presidente do Conselho Curador da UFFS, encaminhou o ofício nº 7/2021 - CONCUR a presidência deste conselho, acompanhado da minuta do regimento interno daquele conselho, informando a aprovação da mesma em 22/11/2022 junto ao Concur e solicitando apreciação com vistas a aprovação do referido regimento, pelo Conselho Universitário, conforme preconiza o Estatuto da UFFS.

Em 17/02/2022, na primeira sessão ordinária de 2022, o Conselho Universitário decidiu pelo encaminhamento do processo em tela a este relator, conforme Decisão Nº 1/2022 – CONSUNI, publicada em 18/02/2022.

III – Análise

A minuta de regimento interno encaminhada pelo Conselho Curador obedece ao que preconiza o Estatuto da UFFS em seu art. 57, inciso IX, no que tange as atribuições do Conselho Curador, sejam elas: “elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário”.

Desse modo, a análise aqui realizada considerou a minuta proposta e sua sintonia com o conjunto das atribuições do Conselho Curador, também previstas no Estatuto da Universidade, bem como os demais aspectos do texto e sua coerência com o que é formalizado nos demais regimentos dos órgãos institucionais e eventuais legislações relacionadas.

Para o atendimento do exposto, o foram analisados os seguintes pontos, os quais seguem com as respectivas considerações do relator:

a) **QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS:**

O regimento interno do Conselho Curador obedece ao estabelecido no estatuto da UFFS, art. 57, concentrando os procedimentos em torno do que se encontra previsto como competências do Conselho Curador.

b) **QUANTO A ESTRUTURA:**

O documento apresenta os aspectos estruturais esperados para um regimento interno, subdividido em 03(três) títulos, sendo:

- I) Das Disposições preliminares, composto por 02 (dois) capítulos:
 - Capítulo I - Da apresentação e finalidade; e,
 - Capítulo II - Da Composição.
- II) Da Organização e Funcionamento, composto por 13 (treze) capítulos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Capítulo I – Das atribuições e estrutura
- Capítulo II – Do plenário
- Capítulo III – Da presidência e da Vice-presidência
- Capítulo IV – Da secretaria
- Capítulo V – Das comissões
- Capítulo VI – Do conselheiro relator
- Capítulo VII – Dos conselheiros
- Capítulo VIII – Das sessões
- Capítulo IX – Das votações
- Capítulo X – Das deliberações
- Capítulo XI – Do pedido de vistas
- Capítulo XII – Das atas das sessões
- Capítulo XIII – Dos serviços de apoio

No que se refere a estrutura, o entendimento do relator é de que o documento se apresenta adequadamente organizado. Sem prejuízos a sua aprovação na forma como se encontra, o relator entende recomendável alguns ajustes de modo a evitar a repetitividade de orientações, bem como, de facilitar sua localização no documento.

c) **QUANTO A REDAÇÃO:**

Sem prejuízos ao texto e a aprovação do regimento em tela, é recomendável se proceder a revisão do documento, antes da publicação final, com atenção aos termos cuja redação se dá de formas distintas em diferentes momentos do documento, como é o caso da expressão “econômico-financeiro(a)”, a qual se encontra redigida de diferentes formas no documento (Arts 1º, 2º e 52º), a título de exemplo.

IV – Considerações e Recomendações:

Considerados os aspectos analisados, bem como as ponderações havidas anteriormente, foram identificadas possibilidades de melhorias ao texto, visando buscar seu fortalecimento e maior organicidade interna do documento. Assim, o Relator recomenda atenção as seguintes propostas de ajustes ao texto:

- 1) § 1º, Art. 3º, Capítulo II (da composição), Título I, apresenta indicação de procedimento quando da ausência de conselheiro. Recomenda-se excluir, pois consta tal previsão no artigo 31º.
- 2) Art. 7º, Capítulo I (das atribuições e estrutura), Título II, apresenta instâncias do Conselho Curador: “I – plenário; II – presidência e vice-presidência; III – secretaria; IV – comissões; e, V – conselheiros. Nesse caso, se recomenda tratar no Título I, Capítulo II (da composição). Para tanto, sugere-se a seguinte redação: “Art. ‘X’ – I - Presidência e vice-presidência; II – Secretaria; III – Comissões; e, IV – Plenário.”, uma vez que os conselheiros são componentes das instâncias e não uma instância em si;
- 3) Inciso V, Art. 8º, Capítulo II (do plenário), Título II, consta “posicionar-se sobre outras matérias específicas de interesse do Conselho”. Sugere-se: “posicionar-se sobre outras matérias específicas de competência do Conselho.”. Ainda, no mesmo artigo, considerando a amplitude do inciso em questão, sugere-se inverter com o inciso VI, deixando-o como último dos incisos do artigo;
- 4) Inciso III, Art. 9º (atribuições da presidência), Capítulo III (da presidência e vice), Título II, consta: “dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços.” Sugere-se: “dirigir e supervisionar as atividades do Conselho.”;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 5) Inciso VII, Art. 9º (atribuições da presidência), Capítulo III (da presidência e vice), Título II, consta: “submeter a exame do plenário qualquer questão administrativa de interesse do órgão”. Sugere-se: “submeter a exame do plenário qualquer questão administrativa de competência do órgão.”;
- 6) Art. 12º (competências das comissões), capítulo V (das comissões), Título II, constam os seguintes incisos: “I – examinar e emitir parecer sobre os assuntos [...]; II – receber a matéria a ser analisada; III – designar um relator [...]”. Sugere-se a seguinte redação aos incisos, para fins de organicidade de aproximação com demais regimentos institucionais: I – definir um presidente e um relator [...]; II - receber e examinar a matéria; III – emitir parecer sobre a matéria [...].”;
- 7) Art. 13º, capítulo V (das comissões), Título II, consta: “o conselheiro que discordar da fundamentação do parecer deverá apresentar voto em separado, devidamente justificado.”. Sugere-se: “o conselheiro que discordar da fundamentação do parecer da comissão, deverá apresentar voto em separado, devidamente justificado.”;
- 8) Art. 14º, capítulo V (das comissões), Título II, consta: “As matérias específicas de interesse do Conselho poderão também ser distribuídas a relatores.”. Sugere-se que o referido artigo seja reposicionado para novo artigo ou inciso da Presidência ou Secretaria, tendo em vista o capítulo ser específico de “Das Comissões”, com a seguinte redação: “As matérias específicas de competência do Conselho poderão também ser distribuídas a comissões ou a conselheiros relatores.”;
- 9) Art. 15º, capítulo VI (do conselheiro relator), Título II, consta: “se o relator se achar impedido de relatar o processo, este será redistribuído a outro conselheiro.”. Sugere-se: “se o relator estiver impedido de relatar o processo, este será redistribuído a outro conselheiro.”;
- 10) Art. 21º, capítulo VII (dos conselheiros), Título II, consta: “O conselheiro tomará posse perante o presidente do Conselho na sessão subsequente a sua indicação”. Sugere-se: “O conselheiro tomará posse perante o presidente do Conselho na sessão subsequente a sua eleição ou indicação, conforme o caso”;
- 11) Inciso IV, Art. 23º, capítulo VII (dos conselheiros), Título II, consta: “Os conselheiros titulares e suplentes poderão trabalhar de forma colaborativa em qualquer atividade do CONCUR. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se nas situações de designação de conselheiros para participar de comissões ou relatoria de processos.”. Sugere-se: “Os conselheiros titulares e suplentes poderão trabalhar de forma colaborativa em nas situações de designação para participar de comissões ou relatoria de processos.”;
- 12) § 1º, Art. 28º, capítulo VIII (das sessões), Título II, consta: “§1º Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, os membros da secretaria e os interessados, quando pertinente.”. Sugere-se: “§1º Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, os membros da secretaria e os interessados.”. Justificativa: entende-se que a decisão quanto a pertinência é elemento subjetivo que deve ser evitado na esfera pública, sendo o interessado, em tese, possuidor de direito ao acompanhamento das decisões acerca de seus interesses, mesmo não lhe cabendo palavra ou voto.
- 13) Art. 29º, capítulo VIII (das sessões), Título II, consta: “Os conselheiros registrarão a presença nas sessões em lista própria.” Sugere-se “Os conselheiros terão sua presença registrada em lista própria, coordenada pela secretaria do conselho.”.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: A eventual necessidade de reuniões não presenciais ficaria desguarnecida de registro na formatação anteriormente proposta;

- 14) Art. 38º. Sugere-se excluir, pois consta no inciso IV do Art. 11, nas atribuições da Secretaria.
- 15) Art. 43 versa que “A votação de qualquer assunto exigirá a aprovação da maioria simples dos membros do conselho”. No entanto, o Art. 42 expressa que “a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou esteja expressamente prevista.”. Ainda, o artigo 24, cita que “as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo a presidência o voto de desempate”. Assim, sugere-se ajustar o art. 43 para: “A votação de qualquer assunto exigirá a aprovação da maioria simples dos membros do conselho presentes na sessão”.
- 16) § 2º, Art. 43 versa que “O ato de votar não será interrompido, mesmo que ocorra o término do tempo regimental.”. Sugere-se “Em caso de término do tempo regimental durante período de votação, o tempo será automaticamente prorrogado até o término da votação em andamento.”
- 17) Inciso III, Art. 44 versa sobre as situações de aprovação por maioria qualificada. No entanto, o texto do regimento não indica quais as matérias devem se submeter a esse tipo de circunstância. Sugere-se a inserção de dispositivo ao próprio artigo, de modo a associar as matérias e as situações expostas no referido inciso.
- 18) §1º, Art. 45, consta: “O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no caput deste artigo, será computado no cálculo do quórum da votação em questão.”. Sugere-se “O conselheiro impedido de votar, conforme disposto no caput deste artigo, não será computado no cálculo do quórum da votação em questão.”. Justificativa: ao se incluir o conselheiro no cálculo do quórum significa que o mesmo estará “votando”, pois, se parte interessada, poderá influenciar nos quantitativos tanto presente como ausente.
- 19) §1º, Art. 49º, Consta “Havendo pedido de reconsideração, a deliberação poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.”. Sugere-se: “Havendo pedido de reconsideração, a deliberação poderá ser mantida ou reformada, mediante reanálise da matéria.”. Justificativa: se as votações todas são por maioria simples, conforme preconizam artigos anteriores, à reconsideração deve ter a mesma ponderação da votação original do tema, não parecendo razoável a exigência de maior quórum quando da reanálise, uma vez que se trata de mesmo tema.

V – Voto do relator:

Considerando o exposto, sou de parecer favorável a aprovação do regimento interno do Conselho Curador.

Prof. Roberto Mauro Dall’Agnol
Conselheiro Relator